



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 45 700, que aprova o Regulamento da Actividade Conciliatória e Instrutória das Comissões Corporativas.

Decreto n.º 45 753:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contratos para a execução de diversas obras.

Ministérios da Justiça e do Ultramar:

Decreto n.º 45 754:

Dá nova redacção a diversos preceitos do Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078 — Determina que as actuais secretarias da secção central do Arquivo de Identificação e da secção do Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial sejam fundidas e organizadas numa secretaria comum às duas secções e estabelece os modelos a que devem obedecer os impressos de bilhetes de identidade e dos respectivos pedidos.

No artigo 15.º, n.º 3, onde se lê: «... nos termos do n.º 2 do artigo 2.º ou da parte final do n.º 1 do artigo 4.º...», deve ler-se: «... nos termos do n.º 2 do artigo 3.º ou da parte final do n.º 1 do artigo 5.º...».

No artigo 16.º, n.º 1, onde se lê: «... o disposto no artigo 6.º...», deve ler-se: «... o disposto no artigo 9.º...».

No artigo 17.º, n.º 2, onde se lê: «... nos termos do artigo 6.º...», deve ler-se: «... nos termos do artigo 9.º...».

Presidência do Conselho, 30 de Maio de 1964. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 45 753

Considerando que foram adjudicadas:

Ao empreiteiro António Fernandes Vozzone a execução da obra de alojamentos e ampliação da messe de oficiais da base aérea n.º 2 (Ota), trabalhos a mais;

A firma Saga — Construções e Representações, L.ª, a execução da obra de construção de alojamentos para sargentos e soldados alunos na base aérea n.º 2 (Ota), trabalhos complementares, 2.ª fase;

Ao empreiteiro António Torres Baptista a execução da obra de adaptação do refeitório de praças do regimento de caçadores pára-quedistas (Tancos) a *self-service*, trabalhos complementares;

A firma Efime — Estudos, Fabricos e Instalações Electromecânicas, L.ª, a execução da obra de fornecimento e instalação de cabo armado telefónico na base aérea n.º 1 (Sintra);

Considerando que o prazo de execução de tais obras abrange parte dos anos económicos de 1964 e 1965;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar os seguintes contratos:

Com o empreiteiro António Fernandes Vozzone para a execução da obra de alojamentos e ampliação da messe de oficiais da base aérea n.º 2 (Ota), trabalhos a mais, pela importância de 928 909\$30;

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 103, 1.ª série, de 30 de Abril último, pelo Ministério das Corporações e Previdência Social, Gabinete do Ministro, o Decreto n.º 45 700, que aprovou o Regulamento da Actividade Conciliatória e Instrutória das Comissões Corporativas, determino que se façam as seguintes rectificações:

No regulamento:

No artigo 2.º, n.º 4, onde se lê: «... nos termos do n.º 2.º», deve ler-se: «... nos termos do n.º 1.º».

No artigo 8.º, n.º 1, onde se lê: «... no n.º 3 do artigo 12.º...», deve ler-se: «... no n.º 3 do artigo 15.º...».

No artigo 13.º:

No n.º 1, onde se lê: «... no n.º 2 do artigo 1.º...», deve ler-se: «... no n.º 1 do artigo 2.º...».

No n.º 2, onde se lê: «... no n.º 4 do artigo 4.º», deve ler-se: «... no n.º 4 do artigo 7.º».

No artigo 14.º, n.º 2, onde se lê: «... nos termos do artigo 2.º...», deve ler-se: «... nos termos do artigo 3.º...».